



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 018/2015

PROCESSO N.º 0010/2015

10/04/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO SAAE/VR

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79 5ª Região, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro lado o **BANCO BRADESCO S/A**, situado à rua Cidade de Deus s/nº, bairro Centro, Osasco/SP, CEP.: 06029-900, inscrito no CNPJ sob n.º nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Procuradores Srs. **Jorge Luis Cardouzo**, brasileiro, casado, Gerente do Poder Público, carteira de identidade RG nº 1420292 SSP/SC e CPF/MF nº 481.633.769-53, e **Emerson Catani**, brasileiro, casado, Gerente do Poder Público, carteira de identidade RG nº 21.187.862 – SSP/SP e CPF/MF nº 131.903.608-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita pela Licitação do tipo **MAIOR OFERTA** na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitarem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira, para Prestação de Serviços Bancários com exclusividades de folha de pagamento dos funcionários do SAAE/VR e o pagamento a fornecedores e prestadores de serviço com a opção de instalação de máquina de auto-atendimento nas dependências da sede do SAAE/VR, conforme anexos do Edital: I (Proposta Comercial), II (Termo de Referência), VI (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR) e anexo I desta Minuta.

IV – Do Local para prestação do serviço

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de serviço será nas agências localizadas na cidade, conta corrente titulada a cada um dos funcionários do SAAE, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos.

V – Das Obrigações

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços **conforme o anexo II do Edital**;

- 1) Os serviços contratados deverão ser prestados em âmbito nacional, sendo que a instituição deverá ter agência em Volta Redonda.
- 2) A Instituição deverá disponibilizar cesta de serviços aos funcionários do SAAE, de acordo com a Resolução nº 3.518 do C.M.N./BACEN.
- 3) Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente dos beneficiários.
- 4) Efetivada a transferência pelo SAAE, e sendo o arquivo aceito pela Instituição, esta se compromete a cumprir o prazo estabelecido para crédito nas contas dos beneficiários.
- 5) O atraso no cumprimento do prazo estabelecido par crédito na conta do favorecido, ocasionado por parte da Instituição, fica a mesma obrigada a comunicar a alteração ao SAAE e a todos os beneficiários arcando com eventuais prejuízos causados e ao pagamento de multa, correspondente a aplicação da taxa SELIC do dia sobre o montante do arquivo total do dia.
- 6) Não cabe a Instituição qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos encaminhados.
- 7) A Instituição obriga-se, no caso de retorno do crédito em conta corrente, a fornecer o arquivo de retorno contendo: Nome do beneficiário, CPF/CNPJ, data e valor do crédito até 1 (um) dia útil após a data do retorno do arquivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

- 8) A Instituição fica obrigada a dirimir dúvidas quanto a eventuais créditos não efetivados nas contas dos beneficiários sem o retorno a conta do SAAE no prazo de 1 (um) dia útil da ocorrência do fato.
- 9) A Instituição deverá indicar 1 (um) representante (funcionário) com telefone celular, para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente e, no caso de substituição informar por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o novo representante.
- 10) A Instituição deverá disponibilizar software para o SAAE para que se possa transferir os arquivos de pagamento, correndo os custos de instalação e manutenção por sua conta.
- 11) O produto para pagamento a fornecedores e prestadores de serviço, oferecido pela Instituição, deverá ser perfeitamente adequado as datas definidas de pagamento pelo SAAE.
- 12) A Instituição deverá ter disponibilidade imediata de produto para pagamentos de funcionários, fornecedores e prestadores de serviço para atender o SAAE.
- 13) A Instituição não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do SAAE e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.
- 14) O pagamento dos funcionários não implicará em qualquer custo para o SAAE.
- 15) A Instituição deverá transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do funcionário que apresentar opção de portabilidade, para outra instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1) Obriga-se o SAAE a utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças que o mesmo estiver indicado.
- 2) O SAAE deverá manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.
- 3) O SAAE deverá provisionar os recursos em **D+0** conforme definido no item 1.2 e 2.5 **conforme anexo II do Edital.**
- 4) O SAAE deverá autorizar e informar a agência do CONTRATADO, 02 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha de pagamento, enviando relação de créditos por agência.
- 5) O SAAE deve informar a agência do CONTRATADO, nome completo e CPF dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados atualizados junto a Agência Centralizadora.
- 6) O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

DA PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DA MÁQUINA DE AUTO-ATENDIMENTO

- 1) A máquina de auto-atendimento poderá ser instalada pela Instituição para atendimento aos funcionários do SAAE.
- 2) O SAAE autoriza a Instituição a instalar a máquina de auto-atendimento em suas dependências.
- 3) As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela Instituição correrão as suas expensas.
- 4) A Instituição não poderá ceder ou transferir a terceiros a permissão de uso sem prévio e expresse consentimento do SAAE.
- 5) A permissão é realizada pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo o SAAE em função de comprovado interesse público, revogar a permissão, rescindindo o contrato com o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem qualquer direito ou restituição da importância paga.
- 6) Em caso de rescisão a Instituição deverá retirar a máquina de auto-atendimento no prazo de 30(trinta) dias após a comunicação oficial.
- 7) O espaço para instalação da máquina compreende uma área de 1,67 x 1,48 m, na sede do SAAE, situado na Avenida Lucas Evangelista, 643, Aterrado.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SEXTA

O prazo do presente Contrato é estimado para 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01/05/2015 e término 30/04/2020.

VII – Do Valor e do Pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela prestação de serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$300.005,00 (trezentos mil e cinco reais), em uma parcela a ser recebida em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

VIII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA OITAVA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Data de emissão: 10/04/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

Parágrafo Único

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva **da CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

IX - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e **item 12 do Edital**.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no **Anexo VI do Edital**, sobre o valor do saldo não recebido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor restante a receber pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

X – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

XI - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, quando couber, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

XII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

XIII – Do Foro Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 10 de Abril de 2015.

Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Jorge Luis Cardouzo
Gerente do Poder Público
Banco Bradesco S/A
Contratado

Emerson Catani
Gerente do Poder Público
Banco Bradesco S/A
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 018/2015 – PROC. ADM. Nº 0010/2015 - AJA

ANEXO I

FAIXA SALARIAL SAAE/VOLTA REDONDA

REFERÊNCIA: JANEIRO 2015			
VALOR BRUTO			
	FAIXA SALARIAL	VENCIMENTOS	FUNC.
0.00	500.00	5.148,57	26
500.01	1,000.00	14,277,02	22
1000.01	1,500.00	34,237,39	27
1500.01	2,000.00	108,715.35	62
2000.01	2,500.00	112.315,73	51
2500.01	3,000.00	114.438,41	41
3000.01	3,500.00	157.980,84	49
3500.01	4,000.00	166.211,06	44
4000.01	4,500.00	130.985,48	31
4500.01	5,000.00	70.659,29	15
5000.01	5,500.00	73.498,21	14
5500.01	6,000.00	74.507,14	13
6000.01	6,500.00	63.091,83	10
6500.01	7,000.00	54.663,29	8
7000.01	7,500.00	50.763,90	7
7500.01	8,000.00	38.760,59	5
8000.01	8,500.00	65.664,38	8
8500.01	9,000.00	17.260,82	2
9000.01	9,500.00	0,00	0
9500.01	10,000.00	19.607,92	2
10000.01		235.955,89	15
		1.608.743,11	452